



MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

ANEXO X
TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONEAMENTO		LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	PROFUNDIDADE MÍNIMA (m)	TIPO DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDO (m)	PERMEABILIDADE (%)	OCUPAÇÃO MÁXIMA DO TÉRREO E SUPERIOR (%)	OCUPAÇÃO MÁXIMA DA TORRE (%)	OCUPAÇÃO MÁXIMA DO SUBSOLO (%)
APP	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	É EXPRESSAMENTE VEDADA A OCUPAÇÃO											
ZOS I	ZONA DE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL I	2.000,00	35,00	50,00	RESIDENCIAL E TURÍSTICO DE BAIXO IMPACTO	0,25	0,25	10,00	3,00	75,00	20,00 (1)	50	–
ZOS II	ZONA DE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL II	240,00	8,00	20,00	RESIDENCIAL	0,70	0,70	3,00	1,50	15,00	70,00 (1)	50	–
					NÃO RESIDENCIAL	0,70	0,70	3,00 (2)	1,50	15,00	70,00 (1)	50	–
ZRMA B	ZONA RESIDENCIAL E DE USO MISTO COM ADENSAMENTO BÁSICO	160,00 (9)	8,00	20,00	RESIDENCIAL	1,00	1,00	3,00	1,50	10,00	70,00 (1)	50,00	–
		200,00 (9)	8,00	20,00	RESIDENCIAL	1,00	1,00	3,00	1,50	10,00	70,00 (1)	50,00	–
		240,00 (9)	8,00	20,00	RESIDENCIAL	1,00	1,00	3,00	1,50	15,00	70,00 (3)	50,00	–
					NÃO RESIDENCIAL OU MISTO	1,00	2,00	3,00	1,50	15,00	70,00 (3)	70,00	85,00
ZRMA	ZONA RESIDENCIAL E DE USO MISTO ADENSÁVEL	300,00	8,00	20,00	RESIDENCIAL E MISTO (4)	1,00	3,00 (5)	3,00	2,00 (6)	15,00	85,00 (7)	70,00	85,00
ZDES	ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SERVIÇOS	540,00	12,00	20,00	INDUSTRIAL E LOGÍSTICA	1,00	2,00	5,00	3,00 (8)	15,00	85,00 (3)	70,00	85,00

NOTAS:

- Limitado a altura da edificação de 7,00m (sete metros) de pé direito.
- O recuo frontal fica suprimido apenas para o pavimento térreo para atividades não residenciais.
- Limitado a altura da edificação de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de pé direito.
- Para vias com pista de rolamento mínima de 9,00m (nove metros) e as listadas no Plano Diretor.
- Na aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo será computada toda a área construída, com exceção de áreas destinadas a estacionamento, embasamento do edifício destinado a atividades públicas e/ou econômicas até altura de 8,00m (oito metros), ambientes de apoio técnico como barrilete, casa de máquinas, central de gás e ambientes de lazer em habitações coletivas.
- Para edificações acima de 8,00m (oito metros) o afastamento lateral e de fundo passa a ser de 3,00m (três metros). Edificações acima de 12,00m (doze metros) afastamento lateral e de fundo passa a ser de 4,00m (quatro metros).
- Limitado a altura da edificação de 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) de pé direito.
- O afastamento lateral e fundo fica suprimido apenas para edificações com altura máxima de 8,00m (oito metros).
- Novos projetos de parcelamento do solo devem ter no mínimo: **30,00%** (trinta por cento) dos lotes com área de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados); **30,00%** (trinta por cento) dos lotes com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados); **40,00%** (quarenta por cento) dos lotes com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com Taxa de Permeabilidade de 15,00% (quinze por cento).